



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0813/17 - PLL Nº 078/17

Estabelece a instalação, a critério do Executivo Municipal, de palcos móveis na Esquina Democrática – Rua dos Andradas com Av. Borges de Medeiros –, no Largo Jornalista Glênio Peres, localizados no Bairro Centro Histórico, e nos Trechos 1 – Orla Moacyr Scliar – e 3 do Parque Urbano da Orla do Guaíba.

Art. 1º Fica estabelecida, a critério do Executivo Municipal, a instalação de 1 (um) palco móvel nos seguintes locais:

I – Esquina Democrática – Rua dos Andradas com Av. Borges de Medeiros;

II – Largo Jornalista Glênio Peres; e

III – Trecho 1 – Orla Moacyr Scliar – e Trecho 3 do Parque Urbano da Orla do Guaíba.

Art. 2º Mediante agendamento prévio, os palcos móveis referidos no art. 1º desta Lei poderão ser utilizados por artistas de rua, entidades culturais e manifestações populares, entre outros.

Parágrafo único. A utilização dos palcos móveis deverá respeitar as normas estabelecidas entre o Executivo Municipal e os representantes dos artistas e das entidades culturais, que deverão ser divulgadas e controladas por órgão competente, especialmente com relação ao nível de ruído.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



10/12/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/12/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 10/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 10/12/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315035** e o código CRC **5ADD82FC**.